



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 32 / 12 / 2024

LEI N° 3272/2024

JORNAL: AMP

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Receber em Doação parte do Lote 60 da Quadra nº 08, sem encargos e da outra providência.

CEMIGUEIJF.
EDIÇÃO: 3T72

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, com base na Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Receber em DOAÇÃO, pura e simples e sem encargo, o bem imóvel descrito abaixo, para fins de regularização de Rua:

I – LOTE URBANO DENOMINADO DE RUA JOSÉ DE ALENCAR, (prolongamento) trecho entre a rua Governador Parigot de Souza e rua José de Alencar da quadra 8 da planta Geral da cidade de Santo Antonio do Sudoeste Estado do Paraná ORIUNDO do Desmembramento do lote nº 60 que será incorporado ao sistema viário da cidade com área de 460,69 (quatrocentos e sessenta metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados), com as seguintes confrontações: Norte: Confronta com o lote 9 e 60 da quadra 8 na distância de 60,00m; Sudeste: Confronta com o lote nº 10 da quadra nº 8 na distância de 32,87m; SUL: Confronta com o lote nº 9-A da quadra nº 8 na distância de 23,01m; OESTE: Confronta com a rua Parigot de Souza nas distâncias de 16,66m e 1,45m propriedade da Sra. MARIA CLAIRE ALBUQUERQUE E OUTROS, conforme matrícula nº 22.740

Art. 2º A partir da publicação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o registro do bem no Patrimônio do Município de Santo Antônio do Sudoeste, bem como providenciar o registro da escritura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

PUBLIQUE-SE:

Ricardo Antônio Ortinã
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 3272/2024**

LEI N° 3272/2024

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Receber em Doação parte do Lote 60 da Quadra nº 08, sem encargos e da outra providência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, com base na Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Receber em DOAÇÃO, pura e simples e sem encargo, o bem imóvel descrito abaixo, para fins de regularização de Rua:

I –LOTE URBANO DENOMINADO DE RUA JOSÉ DE ALENCAR, (prolongamento) trecho entre a rua Governador Parigot de Souza e rua José de Alencar da quadra 8 da planta Geral da cidade de Santo Antônio do Sudoeste Estado do Paraná ORIUNDO do Desmembramento do lote nº 60 que será incorporado ao sistema viário da cidade com área de 460,69 (quatrocentos e sessenta metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados), com as seguintes confrontações: Norte: Confronta com o lote 9 e 60 da quadra 8 na distância de 60,00m; Sudeste: Confronta com o lote nº 10 da quadra nº 8 na distância de 32,87m; SUL: Confronta com o lote nº 9-A da quadra nº 8 na distância de 23,01m; OESTE: Confronta com a rua Parigot de Souza nas distâncias de 16,66m e 1,45m propriedade da Sra. MARIA CLAIRE ALBUQUERQUE E OUTROS, conforme matrícula nº 22.740

Art. 2º A partir da publicação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o registro do bem no Patrimônio do Município de Santo Antônio do Sudoeste, bem como providenciar o registro da escritura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

PUBLIQUE-SE:

Ricardo Antônio Ortiná
Prefeito Municipal

**Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:E95FC222**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/12/2024. Edição 3172
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>